



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº -CE
(ao PL nº 4.172, de 2023)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 9º do Projeto de Lei nº 4.172, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

.....

...

III – instituições de ensino da educação básica que atendam comunidades rurais, indígenas, quilombolas ou de baixa renda;

.....

.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, o Projeto de Lei (PL) nº 4.172, de 2023, busca a necessária retomada de obras e serviços de engenharia paralisados ou inacabados que receberam recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas.

O art. 9º do PL prevê, entre os critérios relativos às “diretrizes de priorização” das obras e serviços de engenharia paralisados ou inacabados, as “instituições de ensino da educação básica que atendam comunidades rurais, indígenas ou quilombolas”.

Com efeito, tais comunidades devem receber prioridade. No entanto, a lei deve prever, entre tais critérios, o atendimento escolar das comunidades de baixa renda, pois nelas também se encontram importantes



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

desafios de ampliação das oportunidades educacionais e de melhoria dos respectivos indicadores, em especial os relacionados à qualidade do ensino.

Desse modo, propomos nova redação para o mencionado dispositivo, com o fim de incluir, na regulamentação das “diretrizes de priorização” do Pacto, o foco nas escolas de educação básica que atendam comunidades de baixa renda, além das rurais, indígenas ou quilombolas.

Em razão desses argumentos, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2023.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA
SENADORA DA REPÚBLICA
UNIÃO/TO**